

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. André Fufuca)

Altera a Lei 8.906/94 que dispõe sobre a diminuição de 5 (cinco) para 3 (três) anos, o tempo para fazer parte do Conselho e demais órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. O artigo 63, parágrafo 2 da Lei 8.906/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. A eleição dos membros de todos os órgãos da OAB será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, do ultimo ano do mandato, mediante cédula única e votação direta dos advogados regularmente inscritos.

§ 1º) A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos no regulamento geral, é de comparecimento obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB.

§ 2º) O candidato deve comprovar situação regular junto à OAB, não ocupar cargo exonerável *ad nutum*, não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação, e exercer efetivamente a profissão há mais de três anos.

Art. 2º. Esta alteração, entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os jovens advogados, aqueles com até 5 (cinco) anos de inscrição na Ordem, são hoje cerca de 265 mil advogados, o que representa quase 40% dos advogados brasileiros.

Com a diminuição do tempo de profissão para exercer cargo tem como a missão de tornar a Ordem participativa, incluindo os advogados nos inúmeros trabalhos desenvolvidos.

A ordem dos advogados do Brasil, e suas seccionais, representam a casa da democracia, deixar de fora, uma parcela significativa dos advogados, ora dos conselhos, seria um ato antidemocrático.

A diminuição tem um intuito de aproximar, essa parcela significativa dos advogados, que darão uma oxigenação dos conselhos que melhorar substancialmente o trabalho nos conselhos estaduais como o próprio federal.

Dessa forma, espero contar com o apoio dos nobres Colegas, para a aprovação do presente Projeto de lei, ante a relevância da matéria ora representada.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ANDRÉ FUFUCA